

20Educação  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.  
Federação Nacional de Squash

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/520/DDT/2021  
Apoio à Atividade Desportiva  
Respira Squash

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

2. O INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I.P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 - 1069-178 LISBOA, NIPC 600055930, aqui representado por Humberto Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I.P., ou **2.º OUTORGANTE**;

e

3. A FEDERAÇÃO NACIONAL DE SQUASH, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 1993/2021, de 9 de fevereiro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 37, de 23 de fevereiro, com sede na Rua Sá da Bandeira, n.º 562, 3.º Esq., 4000-431 Porto, NIPC 504686852, aqui representada por Luís Miguel Gouveia Ferreira, na qualidade de Presidente, adiante designada por **3.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao **1º OUTORGANTE**, enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;
- B) Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 6.º, da referida Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, compete ao **1º OUTORGANTE** apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da

sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos ("PNDpT");

- C) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;
- D) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;
- E) O **2º OUTORGANTE** tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38º e 39º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;
- F) O **3º OUTORGANTE**, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do **1º OUTORGANTE** e **2º OUTORGANTE**, enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março ("DL 273/2009") - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e no n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**  
**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo **Respira Squash** que o **3º OUTORGANTE** apresentou ao **1º OUTORGANTE** e ao **2º OUTORGANTE** e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do DL 273/2009.



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
E JUVENTUDE, I. P.



IN instituto nacional para a  
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

### CLÁUSULA 2.ª

#### Calendário e prazo global do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA 3.ª

#### Custo do programa e definição das responsabilidades de financiamento

1. O custo previsto do programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação é de **3.075,00 €**.
2. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** e pelo **2.º OUTORGANTE** ao **3.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.ª é no montante de **1.750,00 €**.
3. A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes a conceder por cada um dos **1.º e 2.º OUTORGANTES** ao **3.º OUTORGANTE**.
4. A responsabilidade pelo financiamento do restante custo do desenvolvimento do programa desportivo incumbe ao **3.º OUTORGANTE**.

### CLÁUSULA 4.ª

#### Regime de comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) A comparticipação financeira da responsabilidade do **1.º OUTORGANTE**, correspondente a **1.000,00 €**, até 30 dias após a publicação do presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) A comparticipação financeira da responsabilidade do **2.º OUTORGANTE** correspondente a **750,00 €**, até 30 dias após a publicação do presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

### CLÁUSULA 5.ª

#### Obrigações do 3.º OUTORGANTE

São obrigações do **3.º OUTORGANTE**:

- a) Realizar o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada aos **1.º e 2.º OUTORGANTES** e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE** e/ou pelo **2.º OUTORGANTE**;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do DL 273/2009, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;

- d) Entregar, até 31 de março de 2022, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- e) Facultar, sempre que solicitado, ao **1.º OUTORGANTE** e/ou **2.º OUTORGANTE** ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico - financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **3.º OUTORGANTE** que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do **1.º OUTORGANTE** e do **2.º OUTORGANTE**, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no **3.º Outorgante**.

### CLÁUSULA 6.ª

#### Incumprimento das obrigações do 3.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.ª e 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte dos **1.º e 2.º OUTORGANTES**, quando o **3.º OUTORGANTE** não cumpra:
  - a) as obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - b) as obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º e 2.º OUTORGANTES**;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. Além de outras causas prevista na lei ou em regulamentos, o incumprimento no disposto nas alíneas a), b), c) d), e/ou e) da Cláusula 5.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na execução do programa de desenvolvimento desportivo, o **3.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.
4. As comparticipações financeiras concedidas ao **3.º OUTORGANTE** pelo **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2021 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE**, podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### CLÁUSULA 7.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 3.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE e pelo 2.º OUTORGANTE.

### CLÁUSULA 8.ª

#### Fiscalização da execução do contrato

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE e ao 2.º OUTORGANTE, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do DL 273/2009, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

### CLÁUSULA 9.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do DL 273/2009.

### CLÁUSULA 10.ª

#### Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2021.

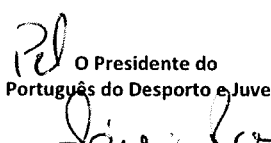
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do DL 273/2009, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

### CLÁUSULA 11.ª

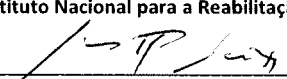
#### Disposições finais

1. Não existem outras entidades associadas à gestão do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do DL 273/2009, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE e do 2.º OUTORGANTE.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

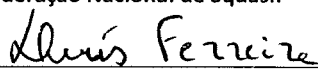
Celebrado em 1 de Set. de 2021, com três exemplares, de igual valor.

  
O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
**Sónia Paixão**  
Vice-Presidente do Conselho Dire  
Em substituição  
(Vitor Pataco)

O Presidente do  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

  
(Humberto Santos)

O Presidente da  
Federação Nacional de Squash

  
(Luís Miguel Gouveia Ferreira)



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
E JUVENTUDE, I. P.



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

## ANEXO

### AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/520/DDT/2021

Programa Desportivo

**I - Identificação / Designação do projeto**

**Entidade:** Federação Nacional de Squash

**Nome do projeto:** Respira Squash

**Ambito:** Nacional

**Implementação geográfica do projeto:**

Distritos
Aveiro
Braga
Coimbra
Faro
Guarda
Leiria
Lisboa
Porto
Viseu

**Projeto apoiado em ano(s) anterior(es):** Não

**IV – Descrição da atividade, projeto ou programa**

**Pilares:** Promoção da Atividade Física e da Saúde

**Segmentos:**

Segmentos
Intergeracional/Seniores/Familia
Pessoas com deficiência
Crianças e jovens (até 18 anos)
Crianças/Jovens/Adultos/Seniores
Mulheres
Minorias

**Eixo:** Prática Desportiva Regular

**Modalidade(s) desportiva(s) abrangidas pelo projeto:** Squash e Squash 57

**Descrição dos objetivos gerais do Programa de Desenvolvimento Desportivo :**

Em tempos de pandemia COVID-19, com todas as dificuldades conhecidas na prática desportiva, o Squash pretende demonstrar os seus atributos enquanto uma das modalidades mais saudáveis. Enquanto desporto individual, sem contato e reconhecido como modalidade de baixo risco, o Squash tem tudo para se tornar um dos primeiros veículos de normalização da atividade desportiva de toda a população. O programa pretende divulgar o Squash enquanto prática desportiva segura. O Squash caracteriza-se por ser um desporto de valores, de respeito pelo adversário, de superação de dificuldades de forma individual e pela resiliência que é exigida ao praticante. É um desporto que conduz a um bem estar físico através de uma atividade física regular. De igual modo, pretende uma maior inserção das praticante femininas no desporto. Este programa tem como missão a promoção da prática desportiva de forma sustentada, promovendo a saúde e estilo de vida saudável entre todos os segmentos da população e escalões etários.

**Descrição dos objetivos específicos do Programa de Desenvolvimento Desportivo :**

O programa desenvolve-se em 4 vertentes principais: - Squash no feminino; - Squash 57; - Sair do court; e, - World Squash Day 2021. Estas 4 vertentes têm como objetivo comum a promoção da prática desportiva e a possibilidade da experimentação do squash e do squash 57. Este programa deverá contribuir para a criação de hábitos saudáveis de vida, inculcando no praticante os valores do squash, desenvolvendo assim valores sociais. O aumento do número de crianças em idade escolar ou adolescentes em idade universitária a experimentarem a modalidade. Pretende-se igualmente a promoção da igualdade de género permitindo igualdade de acesso à modalidade a atletas do sexo feminino. Com o projeto Sair do Court promove-se a participação das crianças desfavorecidas que queiram praticar squash bem como pessoas portadoras de deficiência.

**Descrição Sumária do Programa de Desenvolvimento Desportivo :**

- Squash no feminino – desenvolvimento do projeto iniciado em 2019 com a criação do Gabinete Feminino pretendendo a divulgação e o aumento da prática desportiva junto do público feminino. As ações entretanto desenvolvidas permitiram a duplicação do número de atletas filiadas. - Squash 57 – uma variante do squash que permite que atletas com mais idade prossigam a prática desportiva. Variante que utiliza uma bola maior com uma capacidade de ressalto maior. O desporto elimina uma grande parte da explosão e poder de reação necessária no Squash conduzindo o jogo para uma vertente mais aeróbica.. - Sair do court – trazer o squash para fora dos courts e ginásios. Apresentação do squash junto das escolas utilizando as características dos edifícios dos estabelecimentos de ensino. O squash pode ser demonstrado utilizando apenas uma parede. Esta é a forma de democratizar o desporto, diminuindo os custos de iniciação da modalidade bem como permitindo uma divulgação em maior escala sempre assegurando a sua gratuitidade. World Squash Day 2021 – 11 de Setembro - evento de caráter mundial. Em Portugal, todos os clubes e associações marcam adata com a realização de um open day. No ano passado mobilizou em todo o país cerca de 350 pessoas federadas e não federadas.

### **Descrição específica das atividades a desenvolver :**

- Squash no feminino – ações de experimentação do squash para atletas não federadas. A continuação do projeto de criação de uma imagem distinta do squash feminino na dinâmica da FNS, seja através da criação de uma página própria no facebook, a marketing específico dirigido ao setor feminino. Squash 57 - Ações de divulgação e experimentação do squash 57 para atletas não federados ou que deixaram de praticar ativamente squash. O público alvo situa-se nos segmentos etários superiores a 45 anos. Sair do Court - deslocação de técnicos credenciados da FNS a instalações de ensino para ações de divulgação e experimentação do squash junto da juventude. Objetivo – captação de novos talentos para a prática/treino competitivos da modalidade. World Squash Day 2021 - todos os clubes disponibilizam gratuitamente as suas instalações e os seus treinadores para que qualquer pessoa possa experimentar a modalidade. Este evento tem uma grande divulgação através de diversas plataformas ligadas à FNS. Os eventos a organizar serão coincidentes, sempre que possível, no espaço e no tempo com eventos regulares do calendário da FNS. Pretende-se com esta premissa promover intencionalmente a partilha de conhecimentos e a ligação entre o praticante federado/competitivo e o praticante ocasional/lazer. Todos os treinadores que efetuarem as ações têm de ser detentores da Cédula de Treinador de Squash de Nível 1 ou 2

### **Justificação da importância da execução do programa :**

20 anos consecutivos sem qualquer apoio estatal conduziram o squash a um esquecimento junto da população sendo substituído por outros desportos de moda. Porém, desde 2015, a FNS efetuou um esforço com uma mudança de estratégia e visão, totalmente focada no reconhecimento público das suas atividades, reaproveitando e reorganizando a formação e a competição. Planos de desenvolvimento do Squash Junior, reconhecimento e incentivo à formação de treinadores qualificados, captação e incentivo aos clubes para se legalizarem e se filiarem na nossa Federação, são projetos que nos fizeram duplicar o número de filiados, o número de treinadores qualificados e triplicação de atletas juniores em competição. Estes frutos são já reconhecidos internacionalmente, sendo a Federação Nacional de Squash um parceiro de mérito do Squash Internacional com organizações e medidas elogiadas além-fronteiras. A execução deste programa permitiria um aumento de atletas praticantes, uma consequente aumento de federados e a criação de uma base de atletas jovens que assegurem o futuro da modalidade e da representação nacional. Por outro lado, enquanto desporto inclusivo e não de elites, este programa permitiria abrir a porta de acesso a estabelecimentos de ensino bem como a instituição com pessoas portadoras de deficiência.

### **Quantificação dos resultados esperados :**

A FNS realizou diversas ações de experimentação de squash ao longo dos últimos anos. Como se referiu, sem qualquer apoio estatal, a FNS conseguiu duplicar o número de filiados. A Federação tem presentemente um compromisso com todos os treinadores de squash reconhecidos para que cada um traga para a modalidade 10 novos jovens. Aumentando o número de ações de experimentação, alargando-as a novos públicos, a novos horizontes geográficos e com uma maior periodicidade, a Federação tem como objetivo voltar a duplicar o número de atletas federados. Enquanto Federação pretende igualmente que o número de praticantes de desporto aumente no País, potenciando uma cultura de Desporto e de vida saudável.

**V – Descrição da atividade, projeto ou programa (parte 2)**

**Especificação da População Alvo Esperada:**

Faixa Etária	Feminino	Masculino
0-4	0	0
5-12	25	45
13-17	45	85
18-34	35	65
35-49	35	65
50-64	45	85
65 ou +	9	15
Total (absoluto)	194	360
Total (%)	35.02%	64.98%

Número de atletas federados envolvidos no projeto	Feminino	Masculino
	20	40

População em Situação Vulnerável	Feminino	Masculino
1. Minorias étnicas	10	20
2. População migrante	0	0
3. População em situação desfavorecida	30	60
4. Pessoas privadas de liberdade	0	0
5. Pessoas com deficiência	15	30

**Identificação de outras entidades associadas à gestão ou execução do programa e sua função :**

Execução do programa - Associação de Ténis da Madeira, Clubes filiados na FNS - fornecimento de instalações e treinadores  
 Execução do programa - Comissão de Proteção de Menores Concelho Santa Cruz (Madeira), MADI - Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual (Vila do Conde)



**V – Descrição da atividade, projeto ou programa (parte 2)**

Data inicial : 03-04-2021

Data Final : 31-12-2021

Duração do Projeto : 273

Identificação da autonomia de recursos materiais para o desenvolvimento do programa: Não

**CrITÉrios de Valorização do Programa**

Eixo de Avaliação Programa de Desenvolvimento Desportivo	X	Opções de Resposta
1. Apresenta inovação (e.g. organizacional, tecnológica, social) e originalidade (na entidade e /ou região);	Sim	
Se sim, especifique:		
2. Implementado no interior do país	Sim	
3. Implementado em zona desfavorecida		
4. Implementado em zona de catástrofe ou afetada por desastres	Não	
5. RHs qualificados	Sim	
6. Promoção do voluntariado	Sim	
7. Promoção do voluntariado jovem	Sim	
8. Participação de ex-praticantes de alto rendimento desportivo	Sim	
9. Parcerias com outras instituições (autarquias, clubes, ONG's, estabelecimentos de ensino, outras)	Sim	
Quais?	Câmara Municipal Anadia, Camãra Municipal de Santa Cruz, FADU	
10. Revela sustentabilidade financeira (solicitado apoio para apenas 60% das despesas)	Sim	
11. Gratuitidade de participação	Sim	
12. Público-alvo: Minorias étnicas	Sim	
13. Público-alvo: População migrante	Não	
14. Público-alvo: População em situação desfavorecida	Sim	
15. Público-alvo: Pessoas privadas de liberdade	Não	



Eixo de Avaliação Programa de Desenvolvimento Desportivo	X	Opções de Resposta
16. Público-alvo: Pessoas com deficiência	Sim	
17. Público-alvo: Sexo feminino	Sim	
18. Público-alvo: População sénior (+65anos)	Sim	
19. Promoção da integração inter-geracional	Sim	
20. Promoção do desenvolvimento do tecido associativo de base	Sim	
21. Realização de concursos, prémios e campanhas que promovam o desporto e atividade física, com âmbito local, regional, nacional ou internacional	Sim	
22. Promove o desenvolvimento e integração tecnológica na área do Desporto para Todos (e.g. apps, websites, software, entre outros)	Sim	
23. Exclusivamente para entidades do ensino superior: Projeto de investigação com previsão de publicação (ões) de âmbito nacional ou internacional na área do Desporto para Todos		
24. Exclusivamente para entidades do ensino superior: Projeto de investigação com aplicação prática (e ou comunitária) na área do Desporto para Todos		

**VII – Fontes de financiamento**

Indicação de fontes de financiamento previstas e respetivos montantes

	Entidade	Tipo de Apoio	Montante (Euros)	%
	FNS	Contribuição própria	1 230,00 €	100,00%
Soma			1 230,00 €	

Identificação de outras entidades associadas à gestão e execução do programa, identificando funções

**Apoio solicitado ao IPDJ : 1 845,00 €**

**VIII – Despesas**

Identificação de outras entidades associadas à gestão e execução do programa, identificando funções

<b>Despesas</b>	<b>Montante (Euros)</b>
<b>1. Recursos humanos</b>	
Treinadores e formadores	500,00 €
<b>Total - 1. Recursos humanos</b>	<b>500,00 €</b>
<b>2. Recursos materiais</b>	
Aquisição bolas, raquetes e t-shirts	1 300,00 €
<b>Total - 2. Recursos materiais</b>	<b>1 300,00 €</b>
<b>3. Logística, deslocações e transportes</b>	
deslocações, alimentação	750,00 €
<b>Total - 3. Logística, deslocações e transportes</b>	<b>750,00 €</b>
<b>4. Manutenção, aluguer de instalações e espaços desportivos</b>	
aluguer de instalações	450,00 €
<b>Total - 4. Manutenção, aluguer de instalações e espaços desportivos</b>	<b>450,00 €</b>
<b>5. Publicações, conferências e disseminação</b>	
Publicidade aos eventos	75,00 €
<b>Total - 5. Publicações, conferências e disseminação</b>	<b>75,00 €</b>
Total despesas	3 075,00 €

**Resumo do relatório**

## Síntese Financeira

<b>Elementos</b>	<b>Valor</b>
<b>Custo total do projeto</b>	3 075,00 €
<b>Auto-Financiamento</b>	1 230,00 €
<b>Outras fontes de financiamento</b>	1 845,00 €
<b>Percentagem de Auto-Financiamento</b>	40,00%
<b>Apoio solicitado ao IPDJ</b>	1 845,00 €
<b>Percentagem de Apoio solicitado ao IPDJ</b>	60,00%